

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa WALTER VIEIRA DE SOUZA (ITAPET COMÉRCIO DE RECICLAGEM), CNPJ nº 07.201.739/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 00310/2021, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 009/2021, com validade de 10 (dez) anos, vencimento em 17 DE MAIO DE 2031, para a(s) atividade(s) *“CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS OU PRODUTOS QUÍMICOS, EXCETO AGROTÓXICOS”*, *“CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS, SEM A SEPARAÇÃO DE COMPONENTES QUE NÃO IMPLIQUE EXPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS”* e *“CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE OUTROS RESÍDUOS NÃO LISTADOS OU NÃO CLASSIFICADOS”* localizada na AV. SILVESTRE ANTÔNIO JUNQUEIRA FERRAZ, nº 1597, bairro BOA VISTA, Itajubá/MG, conforme anexo a seguir.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 009/2021
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **WALTER VIEIRA DE SOUZA - ME**, nome fantasia **“ITAPET COMÉRCIO DE RECICLAGEM”**, CNPJ nº 07.201.739/0001-00, localizado na Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz, nº 1597, bairro Boa Vista, zona urbana do município de Itajubá/MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, na modalidade LAS/RAS, para as atividades de *“Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”*, *“Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.”* e *“Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”*, enquadrado em Classe 3 sob o código F-01-01-6, autorizando sua operação de acordo com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes do anexo desta licença, bem como a intervenção ambiental em 00:06:30 ha de área considerada Área de Preservação Permanente, intervenção caracterizada como de baixo impacto ambiental segundo art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, conforme processo administrativo nº 00310/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes no verso). Esta regularização não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 17/05/2031.

Itajubá, 17 de maio de 2021.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Itajubá



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 009/2021

Empreendedor: WALTER VIEIRA DE SOUZA

Empreendimento: WALTER VIEIRA DE SOUZA - ME

CNPJ: 07.201.739/0001-00

Endereço: Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz, nº 1597, bairro Boa Vista, Itajubá/MG.

Códigos DN nº 217/2017: F-01-01-6, F-01-09-4, F-01-09-5 **Classe:** 3

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Providenciar recipiente para o armazenamento de pó de serra a ser utilizado em eventuais vazamentos de óleo/combustível dos maquinários (prensas) e veículos.	Até 30/06/2021
02	Providenciar recipiente para o armazenamento de resíduos perigosos. Este deverá ser mantido em local coberto e impermeável.	Até 30/06/2021
03	Enviar à SEMEA o comprovante de dedetização de toda a área útil, semestralmente	Até 20/jan e 20/jul de cada ano.
04	Treinamento em segurança do trabalho, anualmente.	Durante a vigência dessa licença
05	Realizar a limpeza preventiva das caixas de contenção das baias, no mínimo, mensalmente.	Durante a vigência dessa licença
06	Manter os materiais recebidos em local <u>coberto</u> e separados em <u>baias identificadas</u> , de forma a impedir o acúmulo de água e a mistura entre materiais contaminados e não contaminados.	Durante a vigência dessa licença
07	Enviar com frequência os materiais cuja destinação final seja o Aterro Municipal – CIMASAS, evitando o acúmulo de materiais no local.	Durante a vigência dessa licença
08	Manter a área do empreendimento e seu entorno sempre limpa e organizada, evitando qualquer tipo de acúmulo de materiais por período superior a 1 (um) mês.	Durante a vigência dessa licença
09	Realizar umedecimento periódico da área durante a operação da atividade.	Durante a vigência dessa licença
10	Realizar manutenção preventiva periódica dos veículos, máquinas e equipamentos, objetivando o controle das emissões atmosféricas e geração de ruído.	Durante a vigência dessa licença
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
00310/2021

Pág. 02/03

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
WALTER VIEIRA DE SOUZA – ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos identificados.

Tabela 1: Resíduos sólidos a serem gerenciados pelo empreendimento Walter Vieira de Souza – ME.

Nome	Origem	Classificação NBR 10.004	Armazenamento	Transporte	Destinação
Resíduos comuns	Cozinha e banheiros	IIA	Tambor em área coberta	Coleta Pública	Aterro Sanitário CIMASAS
Rejeitos	Excedentes da etapa de triagem	IIA	Bags em área coberta	Empreendedor	Aterro Sanitário CIMASAS
Resíduos perigosos	(*)	I	Tambor em área coberta e impermeável	Empresa autorizada (**)	Empresa autorizada (**)
Recicláveis	Recebido ou coletado	I ou IIA	Baias	Empreendedor	Comercialização

(*) óleo hidráulico usado proveniente das prensas; óleo retido na caixa de contenção das baias de Pet Óleo; estopas, panos e EPIs utilizados na manutenção dos maquinários ou veículos; areia/pó de serra utilizados para contenção de eventuais vazamentos de óleo; etc.

(**) Empresas autorizadas para a coleta, transporte e destinação final de resíduos classificados como perigosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
00310/2021

Pág. 03/03

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

VISTAS:

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá